



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 55451/19  
Fls. 01  
Resp. 

REQUERIMENTO Nº 2238/2019

**Ementa: Informações sobre o cumprimento dos Artigos 232 e 233 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Valinhos - Lei 2018/1986.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Lei 2018 de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos, traz em seu Art. 232, inciso II:

**Art. 232** - O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, assistência ao funcionário, ativo ou inativo, na forma do que dispuser este Capítulo.

**II - assistência médica, odontológica, farmacêutica e hospitalar; (grifo nosso)**

Como também no Art. 233:

**Art. 233** Os serviços assistenciais médico-hospitalares, que vêm sendo prestado ao funcionário, através de Convênio em entidade congênere, **passam a se constituir em direito adquirido, ficando assegurada a sua permanente prestação. (grifo nosso)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂM. P. M. Nº 5345/19  
Fls. 02  
Resp. 

Sendo assim, o vereador **FRANKLIN**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos (DAEV), os seguintes pedidos de informações:

1. A Autarquia tem cumprido os dispostos no artigo 232, inciso II e artigo 233?
2. O DAEV tem oferecido serviços assistenciais médico-hospitalares aos funcionários públicos conforme o Art. 233 da Lei 2.018/1986, que trata de direito adquirido?
3. Se sim, com base em qual documento sustenta-se a afirmação?
4. Se não, justificar.

**Justificativa:**

Este vereador, buscando maiores esclarecimentos sobre o assunto, com a finalidade de responder aos questionamentos dos servidores públicos municipais, faz a presente propositura.

Valinhos, 04 de outubro de 2019.



**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador